



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



DELIBERAÇÃO CME Nº 01/23

Fixa normas para fiscalização e controle do cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em especial em atendimento ao inciso XIII do artigo 5º e do artigo 6º da Lei nº 1.426, de 18 de setembro de 2007, Decreto nº 8.608, de 19 de setembro de 2019 (Regimento Interno do CME), artigo 256 da Constituição Estadual, artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 e Parecer CME 001/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - A fiscalização e controle do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal serão regulados pela presente Deliberação.

Parágrafo Único - Para cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, os Municípios aplicarão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino de Cotia:

I - fiscalizar e controlar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



- II - constituir Grupo de Trabalho para cumprir sua finalidade;
- III - definir calendário, com base em Comunicado anual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para emissão de pareceres trimestrais referentes às receitas e despesas do ensino (artigo 256 da Constituição Estadual);
- IV – estabelecer prazos limites para recebimento e apreciação dos documentos necessários para o cumprimento da fiscalização e controle;
- V – viabilizar reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para aprovação dos pareceres do Conselho Municipal de Educação;
- VI - encaminhar, através do órgão competente, parecer trimestral aprovado pelo Conselho Municipal de Educação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII – elaborar e apresentar ao Poder Executivo, parecer final referente à prestação de contas com a Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios do município, que deverá ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 3º - Para cumprir a sua função de órgão fiscalizador e controlador, o Conselho Municipal de Educação constituirá, na primeira sessão ordinária após a posse de seus membros, um Grupo de Trabalho Especial - GTE para fiscalização da Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios do município, conforme art. 15-A do Decreto nº 8.608, de 19 de setembro de 2019 (Regimento Interno do CME).

Parágrafo único: O CME atuará com organização e ações independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O GTE constituído nos termos do art. 3º tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle sobre a aplicação da Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios do município, competindo-lhe:

- I - acompanhar a aplicação da Verba;



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



- II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos à Verba;
- III - analisar os demonstrativos e planilhas de Receita e Despesa;
- IV - verificar os extratos bancários das despesas efetuadas;
- V - analisar os processos contábeis contendo as notas fiscais;
- VI - verificar as folhas de pagamento dos profissionais da Educação;
- VII - receber e analisar as prestações de contas;
- VIII - elaborar parecer trimestral sobre as prestações de contas, e parecer final;
- IX - apresentar, trimestralmente, parecer ao Conselho Pleno para aprovação, assim como parecer ao final de cada exercício;
- X - viabilizar o encaminhamento, através do órgão competente, do parecer trimestral ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XI - viabilizar o encaminhamento ao Poder Executivo, do parecer final.

§ 1º - Os processos contábeis, assim como as folhas de pagamento deverão ser vistados pelo GTE e ficar à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Para a aprovação de parecer submetido ao Conselho Pleno será exigido o voto da maioria absoluta dos conselheiros em exercício.

Art. 5º - O GTE poderá, sempre que julgar conveniente:

I - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) editais de licitação e/ou chamada pública, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com a Verba dos 25 %(vinte e cinco por cento) dos recursos próprios ;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

II - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com a Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios;
- b) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com a referida Verba.

III – convocar, por decisão do Conselho Pleno, o Secretário Municipal da Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo da Verba e da execução das despesas, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O GTE deverá se reunir mensalmente ou sempre que houver necessidade para o desempenho de suas funções.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação - CME, responsável pela fiscalização e controle da Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios, deverá:

I - aprovar o parecer trimestral, e encaminhá-lo através do órgão competente, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme calendário anual com base em Comunicado do TCESP sobre obrigações do Sistema Audep.

II – aprovar o parecer final e encaminhá-lo ao Poder Executivo, até 31 de março de cada exercício.

§ 1º - O parecer do CME poderá ser favorável, parcialmente favorável com restrições e justificativas, ou desfavorável com a devida justificativa e argumentação.



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



Art. 8º - Será parte integrante da presente Deliberação, os Anexos:

I - Anexo I - calendário para encaminhamento dos pareceres trimestrais do CME ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base no Comunicado GP nº 77/2022 do TCESP, sobre obrigações do Sistema AudeSP para 2023, sendo que o mesmo deverá ser atualizado anualmente pelo GTE;

II - Anexo II - calendário para 2023, com prazos limites para recebimento e apreciação dos documentos necessários para o acompanhamento e fiscalização da aplicação da Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios, que deverá ser atualizado anualmente pelo GTE;

III - Anexo III - modelo de parecer trimestral a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas adaptações serão de responsabilidade do GTE;

IV – Anexo IV - modelo de parecer final a ser encaminhado ao Poder Executivo local.

Art. 9º - O GTE deverá elaborar Calendário anual com prazos limites para recebimento e apreciação dos documentos necessários para o acompanhamento e fiscalização da aplicação da Verba dos 25 % (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios visando a elaboração de parecer, e considerando o Calendário anual de obrigações do Sistema AudeSP expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 - Excepcionalmente, no ano de 2023, a apresentação do parecer ao Conselho Municipal de Educação relativo ao 4º trimestre/2022, restará prejudicado, podendo o mesmo ser apresentado e aprovado posteriormente à data de 01/02/2023, constante no Anexo I da presente Deliberação, e deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 02/05/2023.

Art. 11 – Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Sr. Luciano Corrêa dos Santos, Secretário Municipal da Educação e publicada na Imprensa Oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CME Nº 01/2021.



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Cotia, 27 de fevereiro de 2023.

Cláudia Cristina Siqueira Viñau

Presidente do CME

Homologo

Cotia, 27 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Educação

Encaminhe-se para publicação



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



ANEXO I

**CALENDÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DOS PARECERES TRIMESTRAIS DO CME
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO
COMUNICADO GP Nº 77/2022 DO TCE SP SOBRE OBRIGAÇÕES DO SISTEMA
AUDESP PARA 2023**

PRAZO	PARECER DO CME RELATIVO AO
Até 01/02/2023	4º trimestre/2022
Até 02/05/2023	1º trimestre/2023
Até 01/08/2023	2º trimestre/2023
Até 31/10/2023	3º trimestre/2023



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



ANEXO II

CALENDÁRIO PARA 2023, COM PRAZOS LIMITES PARA RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DA VERBA DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)

Reuniões mensais do GTE	Análise dos processos contábeis e folhas de pagamento referentes a
Após 10/02/23	Janeiro/23
Após 10/03/23	Fevereiro/23
Após 10/04/23	Março/23
Após 10/05/23	Abril/23
Após 10/06/23	Maió/23
Após 10/07/23	Junho/23
Após 10/08/23	Julho/23
Após 10/09/23	Agosto/23
Após 10/10/23	Setembro/23
Após 10/11/23	Outubro/23
Após 10/12/23	Novembro/23
Após 10/01/24	Dezembro/23



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



ANEXO III

**MODELO DE PARECER TRIMESTRAL A SER ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (papel timbrado do CME)**

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nº 001/2023

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/03/2023

O Conselho Municipal de Educação - CME, criado no âmbito municipal de Cotia, via Lei nº 1426, de 18 de setembro de 2007, por seus membros do GTE para Prestação de Contas, designados pela Portaria CME 03/2022, após examinar os registros contábeis que integram a prestação de contas apresentada, extratos, folhas de pagamento, e processos licitatórios referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, e no uso de suas atribuições, vêm emitir parecer trimestral, a saber:

DA ANÁLISE E DECISÃO

Apresentado o Demonstrativo das despesas com a Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios, pertinente ao período de janeiro, fevereiro e março de 2023, elaborado sob a responsabilidade da Administração Municipal, o GTE passou a analisar os registros contábeis e respectivos processos que integram o documento, vistas foram dadas



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



aos resumos das folhas de pagamento, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, nos quais constam os funcionários que recebem pela Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios. Acompanhou a presente prestação de contas, esclarecendo dúvidas referentes ao valor empenhado e aplicado, bem como orientando sobre a utilização da referida Verba, o Sr. Ricardo de Abreu, Diretor do Departamento de Contabilidade. Após análise das documentações ora apresentadas a esse GTE para Prestação de Contas e demais esclarecimentos ofertados pela municipalidade, emite-se Parecer _____ às contas efetuadas com a Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios, referente ao primeiro trimestre de 2023.

Cotia, _____ de _____ de 2023

Membro

Membro

Membro

Membro

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer de Prestação de Contas do primeiro trimestre de 2023.

Cotia, _____ de _____ de 2023

Nome

Presidente do CME

Este Conselho submete o presente parecer à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para análise aprofundada e maiores informações.



Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação



ANEXO IV

MODELO DE PARECER FINAL A SER ENCAMINHADO AO PODER EXECUTIVO (papel timbrado do CME)

PARECER FINAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 31/12/2022

O Conselho Municipal de Educação - CME, criado no âmbito municipal de Cotia, via Lei nº 1426, de 18 de setembro de 2007, por seus membros do GTE para Prestação de Contas, designados pela Portaria CME 03/2022, após examinar os registros contábeis que integram a prestação de contas apresentada, extratos, folhas de pagamento, e processos licitatórios referentes ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, e no uso de suas atribuições, vêm emitir parecer final, a saber:

DA ANÁLISE E DECISÃO

Apresentado o Demonstrativo das despesas com a Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios, pertinente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, elaborado sob a responsabilidade da Administração Municipal, o GTE analisou no decorrer do exercício de 2022, os registros contábeis e respectivos processos que integram o documento, vistas



**Prefeitura Municipal de Cotia
Conselho Municipal de Educação**



foram dadas aos resumos das folhas de pagamento, referentes ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos quais constam os funcionários que recebem pela Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios. Acompanhou a presente prestação de contas, esclarecendo dúvidas referentes ao valor empenhado e aplicado no exercício de 2022, bem como orientando sobre a utilização da referida Verba, o Sr. Ricardo de Abreu, Diretor do Departamento de Contabilidade. Após análise das documentações ora apresentadas a esse GTE para Prestação de Contas e demais esclarecimentos ofertados pela municipalidade, emite-se Parecer Final _____ às contas efetuadas com a Verba dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos próprios, referente ao exercício de 2022.

Cotia, _____ de _____ de 2023

Membro

Membro

Membro

Membro

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer Final de Prestação de Contas do exercício de 2022.

Cotia, _____ de _____ de 2023

Nome

Presidente do CME

Este Conselho submete o presente parecer final à apreciação do Poder Executivo do Município de Cotia para análise aprofundada e maiores informações.